

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Srª ASTROGILDA MARIA VIEIRA, CPF nº 862.563.351-04, torna público que requereu ao Instituto de Natureza do Tocantins NATURATINS, a emissão das Licenças Prévia (LP), Instalação (LI), Operação (LO), DUI, Autorização de Exploração Florestal (AEF), Autorização Para Cortes de Árvores Imunes (ACAim) para a atividade de Agricultura na Fazenda Pequizeiro, situado na Zona Rural de Oliveira de Fátima - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e COEMA 07/2005, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental desta Atividade.

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

**AVISO DE REGISTRO DE CHAPA  
PARA ELEIÇÃO DO CORE-TO - TRIÊNIO 2022/2025**

A Comissão Eleitoral nomeada pelo presidente do Sindicato dos Representantes Comerciais do Estado do Tocantins, regularmente nomeada pela Portaria nº 01/2021, incumbida do Processo Eleitoral para a composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Tocantins, para o triênio 2022/2025, no uso de suas atribuições estabelecidas no respectivo Regulamento Eleitoral, ante a constatação de regularidade da documentação apresentada pela chapa "BANDEIRANTES", candidata ao pleito, pelo presente edital faz saber que, por unanimidade, deferiu o registro da única chapa candidata à eleição para o Core-TO, denominada "BANDEIRANTES", para o triênio 2022/2025, a que se refere o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado nº 5943, de 06 de outubro de 2021 e no jornal "DAQUI" do dia 06 de outubro de 2021, veiculado por intermédio do sítio eletrônico do Core-TO, [www.coretocantins.org.br](http://www.coretocantins.org.br), e afixado no placard da sede deste sindicato e do Regional, em conformidade com o respectivo Regulamento Eleitoral, assim composta: Para compor os 2/3: 1 - Davi Aparecido Silva Pereira; 2 - Romeu Capra; 3 - Thiago de Oliveira Cabral; 4 - Carlos Eduardo Aires Gomes dos Santos; 5 - Divino Eurípedes Gomes; 6 - Antônio de Pádua Assunção e para compor o 1/3 restante: 1 - Renato Franco Chagas; 2 - Jario Gomes de Abreu; 3 - Percio Barbosa Freire. Conforme previsto no Edital de Convocação, o prazo para impugnação de candidatura é de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir desta publicação.

Palmas-TO, 22 de outubro de 2021.

Carlos Regino Rodrigues Correia  
Presidente da Comissão Eleitoral

Jonnatan Lopes Moreira de Sousa  
Secretário da Comissão Eleitoral

Jorge Eloi Rodrigues Correia  
Secretário da Comissão Eleitoral

## CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 25ª REGIÃO

A presidente do Conselho Regional de Economia da 25ª Região, Maria do Socorro Erculano de Lima, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentadas conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974 e Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978;

RESOLVE:

PORTARIA Nº 26, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Nomeia LANA MILENA NEIVA LEITE, a partir de 20 de setembro de 2021 para exercer o Cargo em comissão, de Assessora Administrativa e Financeira do Conselho Regional de Economia da 25ª Região.

EXTRATO - RESOLUÇÃO Nº 02, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Fica instituído, o Programa de Recuperação de Créditos do CORECON - TO. O programa destina-se a promover a recuperação de créditos, decorrentes de quaisquer débitos de pessoa física ou jurídicas, inclusive os referentes às anuidades e às multas, vencidos até 31 março de 2019. É vedada a participação neste programa, daqueles que aderiram a programas anteriores ou tenham parcelamento com vencimento antecipado da dívida em razão da inadimplência, cujos débitos se encontrem em aberto. Os débitos que não forem incluídos no presente programa até o dia 30/06/2021, serão calculados conforme as regras de parcelamento estipuladas no Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011. Os débitos serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número de parcelas pactuadas entre as partes, respeitando o número máximo de 25 (vinte e cinco) parcelas, devendo cada parcela ter, no mínimo, o valor de R\$ 100,00 (cem reais). Os débitos poderão ser pagos à vista ou divididos em parcelas fixas mensais e consecutivas, com descontos sobre multas e juros, obedecendo os seguintes limites: I - à vista, com 100% (cem por cento) de desconto sobre multas e juros; II - de 2 (duas) até 5 (cinco) parcelas, com 90% (cem por cento) de desconto sobre multa e juros; III - de 6 (seis) até 10 (dez) parcelas, com 80% (oitenta por cento) de desconto sobre multa e juros; IV - de 11 (onze) até 15 (quinze) parcelas, com até 70% (setenta por cento) de desconto sobre multa e juros; V - de 16 (dezesseis) até 20 (vinte) parcelas, com até 60% (sessenta por cento) de desconto sobre multa e juros; VI - de 21 (vinte e uma) até 25 (vinte e cinco) parcelas, com até 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre multa e juros; Fica revogada a Resolução nº 01, de 17 de Julho de 2020. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura. Palmas-TO, aos dez dias do mês de março de 2021. Economista MARIA DO SOCORRO ERCULANO DE LIMA. Conselheira Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 29 DE JULHO DE 2021.

Art. 1º A Resolução nº 02, de 10 de março de 2021 que dispõe sobre a instituição Programa de Recuperação de Créditos do Conselho Regional de Economia 25ª Região - TO com base no VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos do Sistema Cofecon/Corecons, passa a vigorar com as seguintes alterações: Parágrafo Único. O programa instituído no caput deste artigo, destina-se a promover a recuperação de créditos, decorrentes de quaisquer débitos de pessoa física ou jurídicas, inclusive os referentes às anuidades e às multas, vencidos até 31 março de 2020. Art. 2º Poderão ser incluídos neste programa, todos os débitos devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, de pessoas físicas ou jurídicas, já ajuizado ou não, inclusive os vencidos até 31 de março de 2020. art. 3º I - os economistas terão até o dia 31/12/2021 para realizarem o parcelamento de seus débitos na forma deste Programa; II - a) até o dia 30/06/2022 para protestar as Certidões de Dívida Ativa, exceto os débitos anteriores ao exercício de 2017; b) até o dia 30/09/2022 para ajuizar as execuções fiscais dos créditos não recuperados, exceto os débitos anteriores ao exercício de 2017; c) até o dia 31/12/2022 para apresentar ao Cofecon relatório final detalhado a respeito dos resultados obtidos com o Programa de Recuperação de Créditos, sob pena de estar impedido de participarem de eventuais novas edições do mesmo. Parágrafo Único. Os débitos que não forem incluídos no presente programa até o dia 31/12/2021, serão calculados conforme as regras de parcelamento estipuladas no Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011. art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura. Palmas-TO, aos 29 dias do mês de Julho de 2021. Economista MARIA DO SOCORRO ERCULANO DE LIMA. Conselheira Presidente. Todos os documentos podem ser consultados na íntegra no site: <https://corecon-to.org.br/>.

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Danúbio Jose da Silva, CPF: 833.082.291-53, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Porto Nacional, LP, LI e LO para a atividade de Obra Civil Não Linear (Barramento), localizada na Fazenda Vale do Boi, Zona Rural do município de Porto Nacional-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005.